



CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER

PORTARIA Nº 98/2021/SEI-CTI

DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre os critérios de transparência para liquidação de despesas e pagamentos, em ordem cronológica, das obrigações financeiras relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços no CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER - CTI.

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER - CTI, Unidade de Pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), nomeado por meio da Portaria da Casa Civil nº 1.312, de 10 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de dezembro de 2018, seção 2, página 1 e em conformidade com as competências delegadas pela Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no DOU de 30 de junho de 2006, e

Considerando o contido na Instrução Normativa nº 02, de 06 de dezembro de 2016, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, no Sistema de Serviços Gerais – SISG,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar os procedimentos relativos à priorização e ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos das obrigações assumidas junto aos fornecedores, de natureza contratual e onerosa, que envolvam recursos monetários, das categorias contratuais elencadas no artigo 2º da Instrução Normativa nº 02, de 2016.

Art. 2º A ordem de priorização dos pagamentos estabelecidas pelo CTI é:

- I - Prestação de serviços continuados que envolva fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva;
- II - Prestação de serviços continuados que envolva fornecimento de mão de obra sem dedicação exclusiva;
- III – Prestação de serviços não continuados;
- IV - Fornecimento de bens;
- V - Locações;
- VI - Realização de obras e serviços de engenharia;

§ 1º Os pagamentos de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o disposto no seu §1º, serão ordenados separadamente, em lista classificatória especial de pequenos credores, observada a ordem cronológica de exigibilidade entre estes.

§2º Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados a finalidade ou despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada contrato, proveniente de receitas, ou outra origem específica

do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

§3º Não se sujeitará a esta Portaria os pagamentos decorrentes dos serviços prestados por concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgoto, bem como os de telefonia fixa e móvel, Correios, Empresa Brasileira de Comunicação, Serpro e outras despesas similares, observando a data de vencimento para liquidação de cada despesa.

Art. 3º Fica estabelecido que a ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o recebimento da nota fiscal ou da fatura pela área requisitante e/ou gestor/fiscal do objeto contratado.

Parágrafo único. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou da fatura no momento em que a área requisitante e/ou gestor/fiscal atestar a execução do objeto contratado.

Art. 4º O estabelecimento da ordem cronológica de pagamentos será atendido por meio de planilha, com as informações constantes do Anexo I desta Portaria, que obedecerão aos critérios de priorização e exigibilidade ora estabelecidos nos artigos 2º e 3º, respectivamente.

Art. 5º Caberá à Divisão de Finanças (DIFIN), da Coordenação-Geral de Administração (CGAD), a consolidação diária das informações contidas no Anexo I desta Portaria, para elaboração e execução do cronograma de pagamentos.

§1º Para elaboração do cronograma mencionado no *caput*, a área requisitante e/ou gestor/fiscal de contrato deverão encaminhar os processos para pagamento à Divisão de Finanças do CTI, em consonância com as categorias elencadas no artigo 2º desta Portaria.

§2º A ordem cronológica de exigibilidade de pagamento, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem, serão disponibilizadas pela Divisão de Finanças, mensalmente, para publicação na seção específica de acesso à informação do sítio do CTI.

Art. 6º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, após análise pontual de cada situação, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Art. 7º A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente ocorrerá quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente nas hipóteses previstas no artigo 5º da Instrução Normativa nº 2, de 6 de dezembro de 2016.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço do CTI.

JORGE VICENTE LOPES DA SILVA

ANEXO I DA PORTARIA Nº 98/2021/SEI-CTI

DATA DE EXIGIBILIDADE: A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o efetivo ateste da nota fiscal, fatura ou recibo, pela gestão/fiscalização do contrato.

JUSTIFICATIVA: Justificativa para eventual quebra da ordem cronológica ou para o não pagamento de obrigação ao fornecedor.

CATEGORIAS:

I - Prestação de serviços continuados que envolva fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva;

II - Prestação de serviços continuados que envolva fornecimento de mão de obra sem dedicação exclusiva;

III – Prestação de serviços não continuados;

IV - Fornecimento de bens;

V - Locações;

VI - Realização de obras e serviços de engenharia;

PEQUENOS CREDORES (valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993);

DESPESAS ESPECÍFICAS (serem pagos com recursos vinculados a finalidade ou despesa específica); e

CONCESSIONÁRIAS E SIMILARES (§3º do artigo 2º da Portaria nº 98/2021/SEI-CTI).

MÊS	NOTA FISCAL	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	DATA DE EXIGIBILIDADE	DATA DE PAGAMENTO	VALOR TOTAL À PAGAR	JUSTIFICATIVA PAGAMENTO FORA DO PRAZO	PAGAMENTO EFETUADO?



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Vicente Lopes da Silva, Diretor do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer**, em 24/02/2021, às 16:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6565736** e o código CRC **04F6ABB1**.